



PROCESSO Nº 250/16

PROTOCOLO Nº 13.653.705-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 291/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEOCÁDIA BRAGA RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 622/12, de 08/08/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 235/16 - Sued/Seed, de 24/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 17/06/15, do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Aristeu de Castro Fernandes, nº 353, Bairro Vila Maria Antonieta, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 307/13, de 23/01/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/13 até 06/02/18.

O Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5238/12, de 24/08/12, pelo prazo de um ano e seis meses, de 26/09/12 até 26/03/14.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 622/12, de 08/08/12.



PROCESSO N° 250/16

Proposta de Alteração (fls. 250 e 251)

Dados Gerais do Curso

- Período de Integralização

De: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos

Para: mínimo de 03 (três) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 245)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Leocadia Braga Ramos - Ens. Fundamental, Médio e Profissional						
Município: Pinhais						
Curso: Técnico em Logística						
Forma: Subsequente				Implantação Gradativa a partir do ano:		
Turno: Noturno				2013		
Carga Horária: 1200 horas/aula - 1000 horas				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100,00
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100,00
3	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100,00
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	-	-	2	40	33,00
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100,00
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100,00
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100,00
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100,00
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2	-	80	66,67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100,00
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100,00
TOTAL		20	20	20	1200	1000,00

Avaliação Interna (fl. 230)

Curso	Ano/Série	Matrículas			Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes	
		2013	2014	2015	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Curso Técnico em Logística Subsequente	1º	147	97	-	96	58	0	01	02	4	49	34
	2º	29	41	29	05	15	0	0	03	0	21	26
	3º	-	33	16	-	02	-	0	-	0	-	31



PROCESSO N° 250/16

A Comissão de Verificação informa, à fl. 230, o índice de evasão no curso:

A partir da análise do quadro acima, percebe-se claramente que o ponto a ser melhorado refere-se em combater a evasão escolar deste curso. Contudo, destacamos que o perfil destes alunos, conforme o questionário socioeducativo respondido no ato da matrícula, nos retrata serem alunos que trabalham o dia todo, apresenta um público heterogêneo ao que se refere a termos alunos recém egressos do ensino médio, bem como alunos que retomaram seus estudos após anos sem frequentar uma escola. Entendemos assim, portanto, que estes sejam motivos de desistência. Por outro lado, o setor pedagógico da escola juntamente com o coordenador de curso tem ações efetivas junto ao corpo discente mostrando a importância da continuidade dos seus estudos, bem como a busca de uma formação profissional. Também destaca-se para combater a evasão que o aluno com cinco faltas consecutivas é entrado em contato para verificar a sua situação.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 218)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 215/15, de 02/07/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz e Sueli Tanhole de Lima, licenciadas em Matemática; Marilda Desplanches Costa, licenciada em Ciências/habilitação em Biologia e como perito José Carlos da Costa, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. As condições de acesso são adequadas, com disponibilidade de transporte coletivo e transporte escolar para atendimento a alunos de bairros mais distantes da escola. (...) Para garantir a segurança, a instituição dispõe de extintores e está cadastrada no Programa de Prevenção contra incêndios e possui Brigada Escolar constituída, com cronograma de ações previstas em calendário escolar. (...) A instituição conta com um espaço amplo para o Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia, equipado (...). A biblioteca conta com área de aproximadamente 92 m² (...) conta ainda com 2 (dois) banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais (...) possui um bom acervo, sendo que destes 297 títulos são específicos para o curso Técnico em Logística e Administração, atualizado pelo Programa Brasil Profissionalizado. O ambiente é ventilado e possui iluminação adequada. (...) conta com dois laboratórios de informática (...). A escola dispõe de uma cancha sem cobertura, e uma quadra poliesportiva coberta de tamanho padrão. (...) Existem rampas de acesso (...).

A instituição apresentou o Laudo da Inspeção Sanitária expedido em 15/08/14, com vigência até 15/08/15. (...) Para garantir momentos de aprendizagem fora do ambiente escolar a instituição de ensino estabelece parcerias com empresas da região, onde firmou termos de convênios e cooperação técnica para a prática de estágio não obrigatório e visitas, palestras, entrevistas, etc.



PROCESSO N° 250/16

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 246, a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo, informando que: "(...), em virtude das mudanças da legislação em vigor, Deliberação nº 02/10, nas quais ocasionaram correções e adequações no processo, no que tange comprovar a formação exigida dos docentes apresentados".

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 28/07/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 235).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 256)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 256/16, de 22/02/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 252)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 01/16, de 04/01/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 622/12, de 08/08/12, quanto ao período de integralização.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, entretanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária com vigência até 15/08/15, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às mudanças da legislação em vigor, as quais ocasionaram correções e adequações no processo.



PROCESSO Nº 250/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/09/12 e por mais cinco anos, contados a partir de 26/03/14 até 26/03/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 250/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE